



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Campus São João del-Rei

Processo Administrativo nº 23503.000011/2017-81
Pregão Eletrônico 02/2017

CONTRATO N° 02/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO
 INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
 CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI E A EMPRESA
 ELEVADORES DINIZ LTDA – ME.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei**, com sede na Rua Américo Davim Filho, S/Nº, Vila São Paulo, na cidade de São João del-Rei, estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ n. 10.723.648/0007-35, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Alexandre Lana Ziviani, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº R 767/2013, publicada no DOU de 15 de julho de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELEVADORES DINIZ LTDA. - ME**, CNPJ 08.873.472/0001-60, sediada na Praça Getúlio Vargas, Nº. 200, Sala 07, Centro, em cidade de Alfenas, MG, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo **Sr. Hugo Quintas Diniz** portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] SSP/MG e CPF nº. [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n. 23503.000011/2017-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, de elevadores**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal (em R\$)	Valor Anual (em R\$)
1	Manutenções preventivas e corretivas em 01 (um) elevador da marca VERTLINE Elevadores e número de série EP-03.450/379 , sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, a ser executado nas dependências do IF Sudeste MG Campus São João del-Rei – Prédio I.	416,66	4.999,92



2	Manutenções preventivas e corretivas em 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER Elevadores, de modelo Schindler 3300 e número EEL2001860-MG , sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, a ser executado nas dependências do IF Sudeste MG Campus São João del-Rei – Prédio II.	300,00	3.600,00
TOTAL			8.599,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01º de junho de 2017** e encerramento em **01º de junho de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$716,66 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$8.599,92 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26411/154762**

Fonte: **0112000000**

PTRES: **108773**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **L20RLP0100R**

Nota de Empenho inicial: **2017NE800018**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

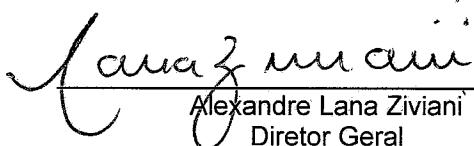
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São João del-Rei - Justiça Federal.

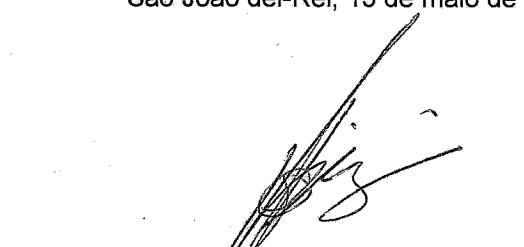
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João del-Rei, 15 de maio de 2017.



Alexandre Lana Ziviani
Diretor Geral

Alexandre Lana Ziviani
Diretor Geral - "pro tempore"
IF SUDESTE MG
Câmpus São João Del-Rei
Portaria R 767 - 05/07/2013



Hugo Quintas Diniz
CPF: [REDACTED]
Elevadores Diniz Ltda.

Testemunhas:

Jessé Marcio Alves Lima
CPF: [REDACTED]

Andrea Cristina da Silva Oliveira
CPF: [REDACTED]